

- ▶ “[...]”
- ▶ Três princípios básicos norteiam o programa Casa Primeiro ali desenvolvido:
- ▶ **a) A moradia é permanente.**
- ▶ Isto é, não há prazo para as pessoas saírem da moradia, podem lá estar por tempo indeterminado. Elas podem mudar de bairro ou de cidade e permanecer no programa (seja por meio de transferência para um programa local, seja por meio da própria AEIPS), mas, querendo, ficam permanentemente na moradia em que estão.
- ▶ Uma das características importantes do Casa Primeiro desenvolvido pela AEIPS é que ela trabalha com casas/apartamentos alugados. Não há aquisição de imóveis para o programa. Os imóveis são alugados diretamente no mercado de aluguéis privados. Os contratos são feitos em nome da associação diretamente com os proprietários. Segundo os técnicos da AEIPS, em regra não há problemas de discriminação destes proprietários com relação à finalidade do imóvel. Mas há casos isolados, como um no qual o proprietário, após saber detalhes sobre o uso do imóvel, se valeu da desculpa que gostaria de alugar seu imóvel a particulares, não a uma associação. Trata-se de uma desculpa no fundo muito ruim, pois o contrário é a regra, em geral os proprietários se sentem mais seguros em contratar com uma pessoa jurídica.
- ▶ A moradia permanente permite também uma melhor integração comunitária. Esta integração não é uma “aculturação” ou “ressocialização” da pessoa, é uma mudança de contexto que implica um processo básico de adaptação, por vezes tranquilo, por vezes mais demorado. Em geral, a integração é completa e as pessoas tendem a querer permanecer na mesma casa. Mas há exceções, as quais podem ser resolvidas graças ao princípio seguinte.
- ▶ “[...]”

- ▶ “[...]”
- ▶ **b) As casas são territorialmente dispersas.**
- ▶ Primeiramente, isto visa a evitar a guetização. São muito conhecidos em Portugal, e em Lisboa em especial, os bairros sociais, em que prédios públicos atendem pessoas que não têm moradia. No entanto, estes prédios foram construídos todos juntos e em regiões periféricas, sofrendo um forte processo de estigmatização ao longo do tempo. Isto é evitado no programa Casa Primeiro por meio da dispersão das casas.
- ▶ Em segundo lugar, esta dispersão permite que as pessoas atendidas tenham alguma margem de escolha quanto ao local onde vão morar. Permite também que, não se adaptando a uma dada localidade, elas se mudem para outro bairro. Um dos casos a mim relatados dá conta de que uma senhora estava em situação de rua há 15 anos e que queria morar no Bairro Alto, um conhecido bairro de Lisboa, bem localizado, com todos os serviços urbanos disponíveis e muitas atrações históricas e turísticas. Depois de 3 anos residindo no local, embora aparentemente bem adaptada, ela quis sair de lá. Ela revelou para a equipe do programa que havia discriminação contra ela no local porque ela fora pessoa em situação de rua. Por esta razão, queria sair dali e começar do zero sua vida em outro local. Assim foi feito, providenciando a associação um outro imóvel para onde ela pudesse ir.
- ▶ “[...]”

- ▶ “[...]”
- ▶ **c) As habitações são individuais.**
- ▶ Isto se justifica, primeiramente, pela construção de objetivos individuais das pessoas, pelo desenvolvimento do poder de escolha individual. Porém, isto não exclui que a moradia seja compartilhada com companheiro/companheira ou com filhos. Está envolvido aí também o princípio do poder de escolha sobre com quem a pessoa quer viver. Assim, há casos em que casais sem abrigo são contemplados com uma casa e há casos em que, depois de se estabelecer numa moradia, a pessoa passa a viver com um(a) companheiro(a). De qualquer modo, atualmente no programa da AEIPS, 85% das pessoas vivem sozinhas e querem viver sozinhas.
- ▶ [...]”

- ▶ “[...]”
- ▶ Para serem contempladas com um imóvel, as pessoas sem abrigo atendidas pelo programa fazem um contrato com a Associação pela qual se comprometem a:
  - ▶ i) receber a visita dos técnicos do programa; no início, a visita é diária, podendo até ocorrer mais de uma vez por dia; com o tempo, as visitas diminuem até o mínimo de uma visita por semana. A finalidade das visitas é dar todo o suporte social e psicológico de que a pessoa precise, auxiliando-a com a organização do imóvel e com encaminhamentos necessários para a formulação e realização de um projeto de vida; os profissionais envolvidos em regra têm formação em psicologia ou em desenvolvimento comunitário, mas não há uma formação específica exigida. Conforme apontado por um técnico da associação, o importante é sensibilidade com as demandas e formação multidisciplinar;
  - ▶ ii) contribuir com 30% de sua renda para o pagamento do aluguel. É a chamada taxa de esforço. Esta contribuição, segundo os técnicos da AEIPS, é uma forma de criar compromisso e ligação da pessoa com o bem que serve de moradia. A maioria das pessoas atendidas, entretanto, não trabalha. Muitas têm longo percurso de institucionalização e dificuldade para conseguir empregos. Algumas fazem jus ao rendimento social de inserção (pago pelo governo a quem tem dificuldades financeiras), outras são pensionistas. Quem não tem renda alguma, nada paga pelo aluguel, que então é inteiramente custeado pela associação. De qualquer modo, há flexibilidade nas cobranças e a pessoa não é despejada se não pagar. No caso de Carla, ela nos contou que estava à busca de um emprego há muito tempo, mas que era muito difícil conseguir. Gostaria de trabalhar num café, mas ia a entrevistas e não recebia qualquer resposta depois - nem ao menos um não. Estava esperançosa porque, há pouco tempo, uma amiga havia conseguido um emprego. E ainda mais, iria começar um curso de capacitação para aprender francês, o que poderia ajudar em tentativas futuras.”

- ▶ MENEZES, Rafael Lessa Vieira de Sá. Programa de moradia de Portugal para moradores de rua deveria inspirar Brasil. Justificando, 18 de agosto de 2017.



Rafael de Sá Menezes  
Defensor Público

Sexta-feira, 18 de agosto de 2017

## Programa de moradia de Portugal para moradores de rua deveria inspirar Brasil

Moradores de rua em São Paulo. Foto: Agência Brasil

Carla tem um sorriso largo, mas com uma tristeza enigmática de fundo. Já esteve em situação de rua, já esteve em albergues. Uma vez esteve até numa “moradia”, mantida por uma Santa Casa de Misericórdia, mas lá não se podia sair para a rua senão em horários determinados. Se refere ao local como uma clausura, deixando pistas sobre a origem daquela tristeza no sorriso. Agora, está há sete anos em sua própria casa, que conseguiu por meio do programa Casa Primeiro de Lisboa. Conheci a casa de Carla, que fica ao lado da estação de metrô Alameda, num bairro muito concorrido de Lisboa, buscando entender na prática o funcionamento deste programa que há mais de um ano vinha estudando na teoria.

Carla foi uma das primeiras pessoas a ser contemplada com uma casa do programa Casa Primeiro de Lisboa. Ele é desenvolvido na capital portuguesa desde 2009 pela AEIPS (Associação para o Estudo e Integração Psicossocial), uma entidade que trabalha há 30 anos com questões de saúde mental. Na época, foi uma iniciativa pioneira na Europa. Hoje já é desenvolvida em mais de 60 entidades de 28 países. A concepção do programa como a conhecemos hoje foi desenvolvida no início da década de 1990, em Nova York, EUA, pelo psicólogo Sam Tsemberis, que fundou a ONG Pathways to Housing para implementar e disseminar o programa.

► Link: <https://tinyurl.com/y75xk79r>

# Prefeitura de SP fecha hotel do antigo Programa Braços Abertos e transfere dependentes para abrigos

Hotel Santa Maria abrigava 28 pessoas. Dependentes de drogas irão para centros de acolhida.

Por Mariana Aldano, SP1

25/01/2018 12h33 - Atualizado há 8 meses



Prefeitura de SP fecha hotel social do programa De Braços Abertos.

A Prefeitura de São Paulo fechou hoje um dos sete hotéis do antigo Programa Braços Abertos - programa de redução de danos criado pelo ex-prefeito Fernando Haddad - nesta sexta-feira (26). Localizado na Rua Barão de Limeira, o Hotel Santa Maria abrigava 28 pessoas há quatro anos. Antes, elas estavam na Cracolândia.

► Link: <https://tinyurl.com/ybkrvahn>

► Sobre as inspirações no *Housing First* ou “Moradia Primeiro” do Programa de Braços Abertos: <https://tinyurl.com/y9ohx6sf>

# Locação social

- ▶ “Para que o acesso a todos os serviços públicos básicos seja garantido à população em situação de rua, há necessidade de fortalecimento de políticas públicas intersetoriais. Entretanto, o provimento de uma habitação é medida primordial para a superação de situações extremadas de vulnerabilidade, assertiva confirmada por experiências bem-sucedidas em outros países que implementaram o modelo do ‘housing first’.
- ▶ **DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:** 1. Descrição da Ação: Oferta de unidades habitacionais de propriedade do poder público (parque público) para a moradia da população em situação de rua, mediante eventual contrapartida (“taxa” ou “aluguel”), normalmente proporcional ao rendimento do beneficiário, segundo faixas regulamentadas em lei. Neste caso, além de novos empreendimentos habitacionais públicos e das intervenções de reabilitação de imóveis já existentes, as “Cotas de Habitação de Interesse Social” previstas no atual Plano Diretor de Curitiba (art. 85) podem ser destinadas prioritariamente ao programa. Alternativa ou complementarmente, o cadastramento e utilização de imóveis particulares para a mesma finalidade, desde que atendam aos requisitos de localização, custo e habitabilidade. Neste formato, a locação seria realizada entre o Município e o locador (proprietário), diretamente, com eventual cobrança de taxa do beneficiário/morador. Sugere-se, para o caso dos imóveis particulares, articular esta ação com incentivos fiscais e instrumentos de política urbana de caráter indutório, como IPTU Progressivo no Tempo e Utilização Compulsória, já previstos no Plano Diretor de Curitiba.”

Link: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Programa-Moradias-Primeiro.pdf>

# Auxílio-moradia

- ▶ O Auxílio-Moradia é uma modalidade de subsídio destinado a apoiar as despesas com moradia em caráter provisório, de famílias cujas residências foram afetadas por chuvas ou intervenções urbanas e/ou ambientais.
- ▶ Uma ação ajuizada por dois defensores públicos federais de Porto Alegre há poucos dias tem causado grande repercussão dentro e fora do meio judiciário. A ação pede auxílio-moradia à população de rua de todo o país, sustentando que o custo financeiro seria similar ao valor pago para o mesmo propósito a membros dos poderes da República.

# Defensoria Pública de SP obtém decisão que determina pagamento de auxílio moradia a moradores em situação de rua de Sorocaba

 RECOMENDAR

 COMENTAR



Publicado por Defensoria Pública de São Paulo

há 3 anos

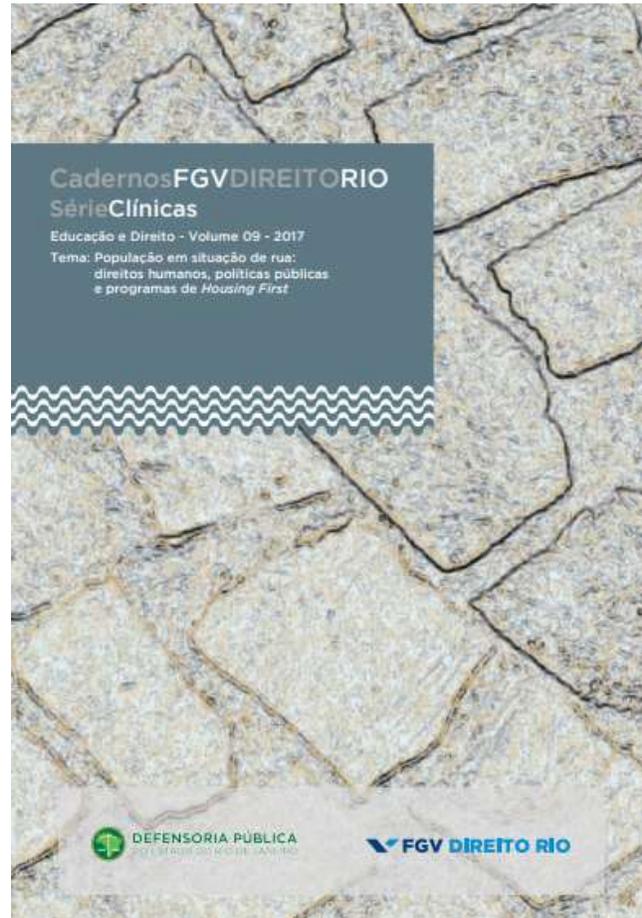
 113 visualizações

A Defensoria Pública de SP obteve uma decisão liminar que determina que o município de Sorocaba (cerca de 100 km da Capital) pague auxílio moradia a um casal em situação de rua.

Consta na ação que Anderson e Lucimara (nomes fictícios) vivem em situação de extrema vulnerabilidade há dois anos. Anderson possui anemia e problemas renais e não obtém êxito em empregar-se formalmente, nem mesmo realizar os “bicos” como servente de pedreiro, em razão da fragilidade de sua saúde. Lucimara, por sua vez, por ter vivido muito tempo nas ruas, acabou por adoecer e precisou ficar internada por três meses.

▶ Link: <https://tinyurl.com/y9dnrkal>

# OUTROS DOCUMENTOS IMPORTANTES SOBRE SITUAÇÃO DE RUA E MORADIA



► <https://tinyurl.com/yautzurr>



## TEXTO PARA DISCUSSÃO



### TD 2116 - Para Além do Minha Casa Minha Vida: uma política de habitação de interesse social?

Renato Balbim, Cleandro Krause e Vicente Correia Lima Neto/ Rio de Janeiro, agosto de 2015

O programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), criado em 2009, teve seu status elevado posteriormente à política habitacional brasileira, verificando-se, desde então, um vazio no desenvolvimento de outras alternativas para a provisão habitacional. Este estudo realiza um diagnóstico da política habitacional recente brasileira, em específico do MCMV nas suas diversas formas de atuação, apontando críticas, como a baixa aderência espacial entre o déficit e a produção habitacional e o atendimento desigual aos quatro componentes usualmente considerados no cálculo do déficit habitacional, entre outras. Como modo de superação destes desafios, detalham-se duas alternativas que, conjugadas ou independentes, podem ampliar o acesso da sociedade ao direito básico de moradia: a produção social da moradia (PSM) e o serviço de locação social (SLS) da moradia.

**Palavras-chave:** Minha Casa Minha Vida; produção social da moradia; serviço de locação social da moradia; déficit habitacional.

► <https://tinyurl.com/y9k2yel8>



## TEXTO PARA DISCUSSÃO



### TD 2134 - Serviço de Moradia Social ou Locação Social: alternativas à política habitacional

Renato Balbim/ Brasília, setembro de 2015

Este texto relata e analisa experiências internacionais e esforços brasileiros no tema da locação social. Ao contrário de diversos outros países no mundo, no Brasil não há uma efetiva experiência no tema, e insiste-se, ainda hoje, em tratar a habitação exclusivamente como um bem a ser repassado com sua propriedade aos beneficiários de políticas, inclusive sociais. O tema do mito da casa própria é discutido, bem como são introduzidas questões históricas sobre a habitação no Brasil. O texto traz a apresentação de casos internacionais a partir do relato e dos comentários do Seminário Internacional de Locação Social. Em seguida é apresentado, a partir de documentações técnicas, o Serviço de Moradia Social (SMS), avanço produzido no Ministério das Cidades (MCidades) como uma efetiva e estruturada proposta de programa que não se viabilizou até o momento. É analisado ainda o Projeto de Lei (PL) no 6.342, que institui o SMS, em tramitação. E, por fim, faz-se, à guisa de conclusões, apontamentos sobre importantes desafios para uma política de locação social no Brasil.

**Palavras-chave:** locação social; habitação de interesse social; Seminário Internacional de Locação Social; França; Itália; Uruguai.

► <https://tinyurl.com/y8eolllu>



0580620



00135.215305/2018-26



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Quase metade da área rural brasileira pertence a 1% das propriedades do país, de acordo com

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

# Pessoas em situação de rua, violência policial e encarceramento

- ▶ “A abordagem policial em um mesmo local é diferente dependendo do dia e do grupo que está frequentando. Por exemplo, na Praça Roosevelt, durante a semana (segunda a quinta-feira) os bares populares da praça tem um público reduzido e também nesses dias à abordagem policial na região é mais frequente em relação à abordagem com pessoas de usos de drogas (moradores em situação de rua). Já nos finais de semana, onde o público de classe média mais alta utiliza as praças também para consumir drogas e frequentar os bares populares, a abordagem policial é menor em relação aos outros dias. Outro local, que acontece essa abordagem diferenciada é na rua Riachuelo em São Paulo. Na mesma calçada existem dois estabelecimentos com drástica diferença social. Na parte de cima está a faculdade de Direito do Lago São Francisco da USP e na parte de baixo a Ong do Sefras que atende população em situação de rua. Muitas vezes já presenciamos abordagem humanizada de policiais em pequenas rodas de jovens universitários, relatando para as pessoas pararem de usar drogas (maconha) ou até mesmo falando para utilizarem em lugares mais escondidos, que nesses locais não é o raio de vigilância deles. Nossa indagação está direcionada na crítica, por que só um lado tem essa abordagem humanizada? Por que para algumas classes mais altas, quando pegos com uma quantidade de drogas são geralmente acusados como usuários e não como traficantes?
- ▶ [...]
- ▶ Infelizmente não há dados disponíveis sobre os resultados das audiências de custódia exclusivamente em relação ao perfil das pessoas em situação de rua, mas, segundo a análise dessa assistente social, o que se pode observar é o fato de que um projeto que poderia ser uma forma de desencarceramento, beneficia muito pouco a pessoa que se encontra em situação de rua, pois a condição de rua é valorada negativamente pela apreciação judicial.”
- ▶ KARAN, Bruno Jaar e LUIZ, Wilherson Carlos. Violência policial e encarceramento das pessoas em situação de rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 11, 2018, pp. 99-117. Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>

## CIDADANIA

Compartilhe: 3.2 mil

VIOLÊNCIA EM SÃO PAULO

### GCM invade espaço de convivência de moradores de rua e agride padre

Segundo Júlio Lancellotti, da Pastoral do Povo da Rua, guardas municipais entraram usando gás de pimenta e pistola de choque no local, onde diariamente almoçam cerca de 800 pessoas

por Luciano Villela, de RBA | publicado 14/09/2018 12h36, última modificação 14/09/2018 17h23

São Paulo – Cerca de 20 integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) invadiram na manhã desta sexta-feira (14) o Centro Comunitário São Martinho de Lima, na Mooca, região central de São Paulo – um espaço de convivência diariamente usado por pessoas em situação de rua para fazer refeições e higiene pessoal. O tumulto começou com os policiais tentando recolher pertences das pessoas no local, o que causou revolta.



Guardas municipais dentro do espaço usado por moradores de rua, após confusão que se iniciou fora do local.

Por causa da manhã chuvosa na capital paulista, os moradores buscaram refúgio no espaço de convivência São Martinho, invadido na sequência pelos policiais, que acabaram por agredir o padre Júlio Lancellotti, da Pastoral do Povo da Rua. “A GCM veio com toda a força, jogaram gás de pimenta, me deram soco no estômago, cuspiram em mim, falaram coisas horríveis”, afirma o religioso.

O padre relata que os guardas municipais dispararam gás de pimenta e utilizaram pistolas de choque. “Eles não têm nenhuma tática para lidar com o conflito, eles acirram o conflito, jogaram muito gás de pimenta”, diz Lancellotti. Segundo ele, os moradores de rua reagiram com pedras, atingindo um carro e um policial.

▶ Link: <https://tinyurl.com/yam5266o>

### Ex-morador de rua preso em protesto de 2013 é condenado a 11 anos de prisão por tráfico

Rafael Braga foi sentenciado por tráfico de drogas e associação ao tráfico.

Por G1 Rio

21/04/2017, 10h20 - Atualizado há 1 ano



Rafael Braga Vieira, em foto tirada quando era usuário de substância de potencialidade, foi condenado a 11 anos e três meses de prisão — Foto: Henrique Caetano/G1

O ex-morador de rua Rafael Braga, que ficou conhecido por ter sido preso com uma garrafa de desinfetante durante protesto em julho de 2013, foi condenado a 11 anos e três meses de prisão pela acusação de tráfico de drogas no Rio. A decisão foi publicada na quinta-feira (20) pela

Link: <https://tinyurl.com/yd9ybo6b>

# A não recepção da contravenção penal por vadiagem e o *Habeas Corpus* Coletivo

- ▶ “Os pacientes sofrem constrangimento ilegal, pois são abordados pela Polícia Militar fora das situações previstas em lei, somente pelo fato de serem pessoas em situação de rua, e encaminhados perante aos distritos policiais, para a lavratura de termos circunstanciados por vadiagem. Pleiteia-se a cessação das abordagens policiais aos pacientes.  
Admissibilidade. As abordagens policiais vêm sendo dirigidas de modo arbitrário contra mendigos e moradores de rua da Comarca de Franca, sem que sejam observados os preceitos legais para tanto, violando a liberdade de locomoção dos pacientes, o que por si só já autoriza a concessão do writ. Convalidada a liminar, ordem concedida. Alega-se, ainda, a inconstitucionalidade da contravenção penal de vadiagem, prevista no artigo 59, do Decreto-lei 3.688/41, ao argumento que não foi recepcionado pela CF/88 - questão prejudicial ao mérito do pedido nesta parte. A questão deve ser submetida a julgamento pelo Órgão Especial desta Corte, conforme cláusula de reserva de plenário inserta no art. 97 da Constituição Federal, arts. 481 e ss. do Código de Processo Civil e Súmula Vinculante no 10. Incidente de inconstitucionalidade instaurado, com remessa ao Colendo Órgão Especial para apreciação”
- ▶ Sessão de julgamento no dia 20 de março de 2013, presidida pelo desembargador Breno Guimarães, com participação e voto dos desembargadores Vico Mañas e João Morenghi, para além do relator Paulo Rossi, na qual foi convalidada a liminar e reconhecida a não recepção da contravenção penal de vadiagem pela Constituição da República: *In.*: JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De acusados de vadiagem a condenados à liberdade: breve narrativa do estado de exceção vivido pela população em situação de rua em Franca/SP, v. 3, n. 11, 2018, pp. 46-58. Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>



IR E VIR

## Para TJ, detenção por vadiagem é inconstitucional

3 de junho de 2017, 23h:00

[Imprimir](#) [Enviar](#) [Facebook](#) 347 [Google+](#) [LinkedIn](#) [Twitter](#)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu, nesta terça-feira (5/6), liminar em pedido de Habeas Corpus coletivo, determinando que todos os processos criminais abertos contra moradores de rua da cidade de Franca (SP), acusados de “contravenção penal de vadiagem”, sejam suspensos.

A corte acatou argumentação da Defensoria Pública de São Paulo que aponta que a detenção de pessoas pela contravenção penal de vadiagem é inconstitucional, por ferir a liberdade de ir e vir dos cidadãos e pelo fato de a previsão legal, redigida em 1941, ser essencialmente discriminatória.

“No caso da contravenção em análise, o que se tem é que a conduta considerada infração penal somente pode ser cometida pelo pobre”, diz a Defensoria. “O pobre, sem acesso a postos de emprego, nessa condição é considerado vadio, e por isso merece a repressão penal; o rico que não trabalha, porque tem rendas, ou o filho do rico, nessa mesma situação, não é vadio.”

Os defensores ainda afirmam que a “ação tem se dirigido indistintamente contra várias pessoas que nem sequer tenham sido encontradas em situação ou atitude que gere fundada suspeita de perpetração de crimes”, o que contraria o Artigo 240 do Código de Processo Penal, que diz que as revistas promovidas por policiais podem ocorrer apenas quando houver fundada suspeita sobre uma pessoa.

O Habeas Corpus coletivo havia sido ajuizado em 25 de maio. Ele narra que, após ordem do juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais, a Polícia Militar “deflagrou uma ação voltada exclusivamente contra a população em situação de rua” com o objetivo de identificar as pessoas nessas condições que devem ter “revogados benefícios em suas eventuais execuções penais e, também, a apuração da prática de contravenção penal classificada como vadiagem”.

► Link: <https://tinyurl.com/y7pmbymj>

VIOLAÇÕES COTIDIANAS

## Supremo concede HC coletivo a todas as presas grávidas e mães de crianças

20 de Setembro de 2018, 20h43

[Imprimir](#) [Enviar](#) [Facebook 10012](#) [Twitter 0](#) [LinkedIn 0](#) [WhatsApp 0](#)Por [Ana Pompeu](#)

Diante de violações de direitos que atingem a coletividade, cabe o emprego de Habeas Corpus coletivo. Assim entendeu a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nesta terça-feira (20/2) ao conceder HC coletivo em nome de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade. Os ministros estenderam a decisão às adolescentes em situação semelhante do sistema socioeducativo e mulheres que tenham sob custódia pessoas com deficiência.

O Habeas Corpus vai substituir a prisão preventiva pela domiciliar a todas as mulheres nestas condições, com exceção daquelas que tenham cometido crimes mediante violência ou grave ameaça, contra os próprios filhos, ou, ainda, em situações excepcionabilíssimas — casos em que o juiz terá de fundamentar a negativa e informar ao Supremo a decisão.

A turma determinou o prazo de 60 dias para que os tribunais cumpram integralmente a decisão. Não há dados precisos de quantas mulheres se encontram nessas condições ([leia mais abaixo](#)).



CARLOS HUMBERTO/SCO/STF

“É chegada a hora de agirmos com coragem e darmos uma abrangência maior a esse histórico instrumento que é o Habeas Corpus”, disse Ricardo Lewandowski.

► Link: <https://tinyurl.com/y9u233j9>

# Internação compulsória de pessoas em situação de rua

- ▶ “A lei 10.216, de 2001 [que regulamenta e institui a Reforma Psiquiátrica], autoriza a internação involuntária ou compulsória tão somente de pessoas acometidas de transtorno mental. Mas, se tem internado indiscriminadamente usuários de drogas, notadamente de crack, sob o argumento de que um em cada dois dependentes químicos apresenta algum transtorno mental, e que lhes é comum a depressão. Tem-se desconsiderado que não é a droga que leva à depressão. O processo é o contrário. Nenhuma sociedade se constituiu sem o uso de drogas em suas festividades e cerimônias. Na tradição cristã diz-se que o primeiro milagre de Cristo foi a transformação de água em droga, ou seja, em vinho. Mas as drogas sempre estiveram relacionadas às cerimônias, notadamente religiosas, às celebrações e às alegrias. Somente a nossa sociedade difundiu o uso da droga para a busca do prazer. O problema não está no uso que se faz da droga ou nas consequências posteriores. Nosso problema está num modelo econômico-político-social que produz a insatisfação, a exclusão e a infelicidade e propicia a busca do prazer por meio do consumo de drogas lícitas ou ilícitas. O usuário de crack, por sua maior vulnerabilidade e desprestígio social, está mais sujeito às violações aos seus direitos de pessoa humana. O mesmo comportamento não se tem com usuários de outras drogas, notadamente as lícitas.”
- ▶ A opinião é do juiz de Direito e membro da Associação Juízes para a Democracia, João Batista Damasceno. Em “**Entrevista de um juiz que compara a internação compulsória aos tempos do nazifascismo**”, disponível em: <https://tinyurl.com/y8yp99hm>

## Justiça autoriza Prefeitura a apreender usuário de droga da Cracolândia para avaliação médica

Pedido de tutela de urgência foi feito pela Prefeitura de SP na última quarta-feira (24). Decisão de internação compulsória precisará do aval de juiz. Ministério Público diz que vai recorrer da decisão.

Por Tatiana Santiago, Livia Machado e Glauco Araújo, G1 SP — São Paulo

26/02/2017 / 19h02 - Atualizado há 1 ano



A Justiça autorizou na noite desta sexta-feira (26) a Prefeitura de São Paulo a apreender usuários de crack e submetê-los a exames. A internação compulsória, porém, só poderá ocorrer após avaliação médica e autorização de um juiz.

A assessoria do Tribunal de Justiça (TJ) confirmou que **o pedido, feito pela Prefeitura na quarta-feira**, foi deferido. O processo segue em segredo de Justiça.

*(Correção: na publicação desta reportagem, o G1 informou que a Justiça havia autorizado a Prefeitura de SP a internar compulsoriamente os usuários de droga. Na verdade, a decisão é para a apreensão do dependente químico para avaliação médica. Se a equipe de saúde recomendar a internação, ainda é preciso a ordem judicial. **A informação foi corrigida às 21h31.**)*

A decisão é válida por 30 dias, apenas para dependentes químicos maiores de 18 anos e restrita à Cracolândia e adjacências. O Ministério Público e a Defensoria irão recorrer da decisão foi do juiz Emilio Migliano Neto, da 7ª Vara da Fazenda Pública.

► <https://tinyurl.com/y84agyoc>

# Pessoas em situação de rua e a necessidade de regulamentação das abordagens e da zeladoria urbana

- ▶ DECRETO Nº 57.069, DE 17 DE JUNHO DE 2016
- ▶ Dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana.
- ▶ FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:
- ▶ Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana em logradouros, praças e vias em geral.
- ▶ DOS CONCEITOS Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:
  - ▶ I - população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
  - ▶ II - zeladoria urbana: conjunto de atividades e serviços executados pelo Poder Público Municipal e empresas por ele contratadas visando promover a limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas, tais como varrição, limpeza de bueiros e calçadas, lavagem e varrição de calçadas e ruas, cata-bagulho, reformas, reparos e outras atividades da mesma natureza.
- ▶ DOS PRINCÍPIOS Art. 3º As ações de zeladoria urbana obedecerão aos seguintes princípios: I - proteção de direitos e bens de todas as pessoas, em especial aquelas que estão em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à posse e à propriedade; II - legalidade e devido processo legal; III - tratamento não discriminatório e respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência; IV - diálogo e mediação como forma de solução de conflitos; V - transparência das ações públicas com ampla divulgação de informações à população. Parágrafo único. Nas ações de zeladoria, não será empregado o uso da violência e não serão adotadas medidas que desrespeitem a integridade física e moral das pessoas em situação de rua.



## Responsável pela limpeza joga jato d'água em morador de rua em SP

Órgão disse, por meio de nota, que se comprovada a agressão, irá multar a empresa terceirizada e solicitar o desligamento imediato do trabalhador

SÃO PAULO

Plínio Aguiar, do R7, com Stéphanie Nascimento, da Agência Record

© 13/03/2018 - 13h54 (Atualizado em 14/03/2018 - 07h17)



Morador em situação de rua é molhado por funcionário da prefeitura

Reprodução

► Link: <https://tinyurl.com/y7pgbl3o>



## Justiça manda GCM devolver bens apreendidos de morador de rua em SP

Defensoria Pública conseguiu a devolução de documentos, roupas, medicamento e carrinho de morador durante ação da zeladoria em São Paulo.

Por G1SP

09/04/2018 13h53 - Atualizado há 6 meses



A Justiça de São Paulo mandou a GCM (Guarda Civil Municipal) devolver bens materiais confiscados de homem em situação de rua.

A ação ocorreu em novembro de 2017, quando guardas apreenderam documentos, roupas, medicamentos e carrinho (instrumento de trabalho do morador) durante uma ação de zeladoria urbana na Praça do Patriarca, centro da Capital.

O homem chegou a pedir os bens aos guardas, sem sucesso. Em seguida, ele subiu no caminhão da Prefeitura para reaver seus bens, sendo abordado pelos GCMs, que usaram a força para algemar e conduzir o morador de rua à delegacia. A ação foi registrada em vídeo por uma testemunha.

A Defensoria Pública conseguiu a devolução dos bens em uma ação judicial, alegando irregularidade na operação da guarda municipal.

Link: <https://tinyurl.com/yb7lsrhs>

10/01/2018 - Reportagem de Edson Arantes

## Decreto estabelece direitos de moradores de rua em Franca

Foto de: Arquivo/Comércio da Franca



A implantação de regras para fazer as abordagens é uma exigência que constava do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado entre o Prefeitura, Defensoria e Ministério Público no dia 15 de dezembro

▶ Link: <https://tinyurl.com/yaaotn3o>

# Mulheres e a rua

- ▶ “É possível elencar algumas hipóteses para justificar a menor presença das mulheres na rua. Entre elas, destaca-se que histórica e culturalmente o trabalho doméstico e de cuidado da família foi atribuído às mulheres, criando mais amarras sociais e psíquicas para a saída do lar. Além disso, ainda que a maioria das ocorrências de violência sexual ocorram entre familiares<sup>10</sup>, a exposição a algum tipo de violência, sobretudo sexual, pode ser considerado como um fator que dificulta a presença das mulheres nas ruas.
- ▶ [...]
- ▶ É frequente o relato de mulheres que estão em situação de rua em razão da violência doméstica perpetrada pelos seus ex-maridos, pais, irmãos, ex-companheiros, ex-namorados [...]
- ▶ Às mulheres em situação de violência doméstica que estejam sofrendo ameaças e correndo risco de morte são assegurados os Centros de Acolhida para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, conhecidos como “Casas-abrigo”. Nestas Casas, as mulheres poderão ficar por um período de até 6 meses, que pode ser estendido a depender da situação. Existem também as “Casas de Passagem” ou “Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração”, que segundo as “Diretrizes Nacionais de Abrigamento [...]

▶ “[...]”

A violência estatal praticada contra a população em situação de rua é marca das políticas higienistas e excludentes das grandes cidades. Homens e mulheres em situação de rua sofrem com a apreensão indevida de seus pertences, com as investidas dos policiais, com as revistas e prisões ilegais. No entanto, recai sobre as mulheres em situação de rua uma violência estatal específica: a negação do exercício da maternidade. As mulheres em situação de rua são constantemente questionadas sobre sua capacidade de serem mães. São tratadas como negligentes, inconsequentes, cruéis e desprovidas daquele ideal de maternidade tão propagado. Mas não se trata apenas de questionamentos, são as ações que mais preocupam. Alguns serviços de atendimento a essas mulheres e o Poder Judiciário, à revelia do que apregoa o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>19</sup>, condenam essas mulheres a viverem sem seus filhos/as com base em julgamentos morais, sem observar o histórico dessas mulheres e buscar alternativas reais para que permaneçam com seus filhos. Algumas, desde a maternidade, são afastadas de seus filhos e proibidas de amamentá-los. Nesse contexto, as mães em situação de rua carregam um estigma que se sobressai: o uso problemático de drogas.

▶ A Nota Técnica nº 001/2016 vem romper com um padrão dominante, presente no Judiciário e em alguns setores dos serviços assistenciais, que decidem por afastar as mães em situação de rua e/ou usuárias de drogas de forma imediatista, sem o acolhimento adequado dessas mulheres. Nesse sentido, a nota dispõe: ‘O Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome entendem que decisões imediatistas de afastamento das crianças de suas mães, sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e após o nascimento, bem como uma avaliação minuciosa de cada situação, violam direitos básicos, tais como a autonomia das mulheres e a convivência familiar’.”

▶ PESTANA, Yasmin O. Mercadante. As mulheres e a rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, , n. 3, 2017, pp. 42-52, disponível em: <https://tinyurl.com/y75dwwtl>

## Justiça obriga prefeitura a realizar laqueadura em moradora de rua

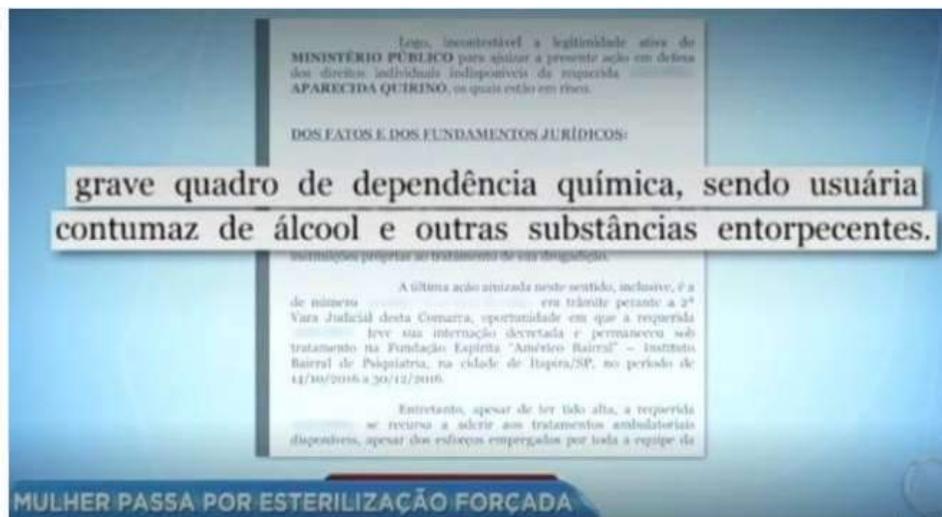
Promotor justificou a cirurgia com o objetivo de evitar o aumento da prole de forma irresponsável de mulher, de 34 anos, hoje presa em Mogi Guaçu

SÃO PAULO

Plínio Aguiar, do R7

© 11/06/2018 - 16h33 (Atualizado em 12/06/2018 - 07h08)

🔍 A- A+ ➦ 165  
COMPARTILHAMENTOS



Sentença é justificada por grave quadro de dependência química

Reprodução

► <https://tinyurl.com/ycthadvr>

# Rua, substantivo feminino

Estigmatização e preconceito são alguns dos problemas que pessoas em situação de rua sofrem. Para as mulheres, o espaço público é refúgio quando expulsas da casa e da sociedade formal

“Mulher” e “rua” são palavras que, juntas, não representam uma condição socialmente aceita. A prática da prostituição associada à “mulher de rua” é um exemplo de como a linguagem retrata quem não está no espaço privado.

Quem diz isso é Aldaíza Sposati. “A associação dessas palavras sempre foi operada como sinônimo de prostituição. Tanto que falar ‘homem de rua’ é muito menos habitual do que dizer que uma mulher é da rua. Nós temos aí uma primeira levada que é entender, considerar e respeitar que a mulher de rua não é uma prostituta. Não que ela não possa ser, mas ela não é”, afirma a doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e ex-vereadora de São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Esse tipo de associação tem um peso para o grupo feminino que usa o espaço público para sobreviver. Foi o caso, durante 12 anos, de Eunice Campos, moradora de Bauru, de 57 anos. Órfã de pai e mãe, a bauruense foi expulsa de casa quando criança pelos tios e ficou na rua por doze anos.

“Quando a minha mãe morreu eu tinha 11 anos, e quando o meu pai morreu eu tinha 10. Eu tinha uma tia que era a única parente daqui de Bauru. Ela acolheu eu e meus irmãos até conseguir a nossa tutela. Quando consegui, nos colocou para a rua. Ficamos morando em uma praça. Era a época do militarismo, então não tinha nenhuma política social voltada para nós. Nós sofriamos o preconceito de sermos órfãos e negros”, comenta.



Eunice Campos em frente a casa dela, no bairro Edson F. Silva em Bauru. (Ana Carolina Moraes/

# Travestis e transexuais em situação de rua

- ▶ “Histórias de vida de duas mulheres trans com trajetórias de rua, problematizando as seguintes categorias: família, afeto, trabalho e violência institucional. [...]”
- ▶ Inseridas nesse contexto, as mulheres travestis e transexuais em situação de rua sofrem de modo ainda mais profundo, destacando-se a negação da cidadania e as violações que vulnerabilizam suas vidas diante da deslegitimação reiterada das travestilidades e transexualidades presentes na sociedade contemporânea. [...]
- ▶ Mulheres acumulam experiências de violência física, psicológica, sexual e institucional. [...]
- ▶ Além das violações vivenciadas no cotidiano da rua, recaem sobre essas mulheres todo o peso da violência institucional sofrida no âmbito da estrutura precária dos equipamentos e o não reconhecimento de suas identidades de gênero, por meio da **negação do nome social** e da divisão dos corpos na perspectiva binária que condiciona o acolhimento institucional. [...]
- ▶ Desse modo, são obrigadas a compartilhar espaços com homens, a usar banheiros sem porta e se encontram submetidas à violência moral e, muitas vezes, física que decorrem de tal estrutura. Ainda, soma-se a isso a fragilidade das redes de suporte social e de saúde para as mulheres inseridas em contexto de vulnerabilidade social, como o são as mulheres que vivem em situação de rua.
- ▶ Diante desse cenário, recuperamos a ideia de resíduo humano e de descarte, propostas, respectivamente, por Bauman (2005) e Melazzo e Guimarães (2010), entendendo que as condições sociais e de vida das mulheres travestis e transexuais em situação de rua podem ser lidas à luz dessas categorias, mas não absolutamente. Conforme proposto pelos autores, a condição de resíduo e de descarte, como antípoda e engrenagem do modelo econômico vigente, não ocorre plenamente, devido à possibilidade de tais "rejeitos" serem reaproveitados pelo sistema capitalista, de modo a fomentar atividades de mercado.”
- ▶ **DIAS, André Luiz Freitas e outros. À margem da cidade: trajetórias de invisibilidade e exclusão de travestis em situação de rua. Gerais, Rev. Interinst. Psicol. vol.8 no.spe Juiz de fora dez. 2015, disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202015000200005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202015000200005)**

# Pessoas refugiadas ou imigrantes em situação de rua

- ▶ “O Município de São Paulo conta com 4 Centro de Acolhidas para imigrantes, totalizando 540 vagas, sendo que 230 dessas vagas são exclusivas para mulheres e crianças. Além disso, as demais vagas da rede sócio assistencial também podem ser acessadas por migrantes<sup>41</sup>. Conforme dados constantes na Coordenação de Políticas para Migrantes do Município de São Paulo, a maior parte dos imigrantes que procuram os serviços de apoio a tal população eram originários do Haiti, Congo, Bolívia, Nigéria, Angola, Senegal, Síria<sup>42</sup>, de modo que em sua maioria são refugiados e geralmente estão em situação de extrema vulnerabilidade.
- ▶ [...] a Defensoria Pública do Estado de São Paulo conta com o atendimento jurídico especializado à população em situação de rua na capital<sup>44</sup>, na qual agentes de psicologia e assistência social do Centro de Atendimento Psicossocial (CAM) realizam o devido acolhimento e escuta qualificada das pessoas em situação de rua. O CRAI também realiza encaminhamentos para este atendimento específico, por meio de ofício com breve histórico do caso. Todavia, ainda não há uma política instituída para a população migrante que está em situação de rua em todo o Estado de São Paulo, sendo que o atendimento jurídico à população em situação de rua da capital não conta com intérprete ou tradutor para auxiliar no atendimento de tais demandas. ”
- ▶ AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. O papel da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no acesso a direitos econômicos, sociais e culturais de pessoas refugiadas ou imigrantes. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 14, 2018, pp. 108-130. Link: <https://tinyurl.com/yc7uyov2>

## - Principais falhas nas políticas voltadas aos imigrantes e refugiados em situação de rua

- ▶ “(i) condições dos centros de acolhida: há transferências obrigatórias e sem fundamento, problemas de infraestrutura, arbitrariedade na mediação, falta de fiscalização sanitária e cuidado nutricional; (ii) moradia: necessidade de criação de programas de aluguel social, orientação e garantias para imigrantes vivendo em ocupações; (iii) trabalho: assimetria nas oportunidades e formação/experiência dos imigrantes, reconhecimento de diplomas, instabilidade no trabalho; (iv) formação de servidores: falta de informação e conhecimento sobre direitos para melhor orientar as pessoas que são atendidas nesses espaços, necessidade de formação desses servidores para oferecer atendimento no idioma nativo do imigrante ou refugiado; (v) tramitação dos documentos: demora do CONARE para emissão de pareceres, necessidade de uma autoridade migratória civil independente; (vi) política de assistência social: falta integração no contexto de discussão da aplicação do SUAS; (vii) egressos do sistema prisional: não há qualquer política de reinserção social para essas pessoas; (viii) taxas de documentação constituem uma barreira institucional para integração do imigrante na sociedade brasileira; (ix) pouca oferta de cursos de português; (x) discriminação, tratamento diferenciado, tratamento pejorativo tanto contra imigrantes como para com as pessoas que se encontram em situação de rua; (xi) sobreposição de fatores que agravam as opressões: imigrantes dependentes químicos, imigrantes LGBT, etc.; (xii) necessidade de reforma legislativa para garantir acesso a direitos políticos.
- ▶ [...]”

## - Propostas

- ▶ 1) Assistência social e habitação: expansão sem precarização dos centros de acolhida, mediante melhorias na infraestrutura, com atenção à nutrição e ampliação de vagas, bem como implementação de uma política de aluguel social. 2) Formação e educação em direitos: capacitação de agentes públicos para educação em direitos dos imigrantes e atendimento em língua estrangeira, ampliação de oferta de cursos de formação profissional e de língua portuguesa, fomento de campanhas de enfrentamento do racismo, xenofobia, preconceito e discriminação contra os imigrantes e refugiados, além de designação de defensores públicos para atuarem na área. 3) Documentação: celeridade nos procedimentos de regularização migratória e solicitação de refúgio, desburocratização dos procedimentos de reconhecimento de diplomas e certificados de outros países, visando à estabilidade do trabalhador imigrante; redução ou isenção dos valores das taxas, considerando a capacidade de pagamento dessas pessoas. 3) Documentação: celeridade nos procedimentos de regularização migratória e solicitação de refúgio, desburocratização dos procedimentos de reconhecimento de diplomas e certificados de outros países, visando à estabilidade do trabalhador imigrante; redução ou isenção dos valores das taxas, considerando a capacidade de pagamento dessas pessoas. 4) Política migratória: dissociação das autoridades migratórias da autoridade policial e garantia de participação política (direito ao voto). 5) Políticas voltadas à inclusão social de imigrantes em conflito com a lei e egressos do sistema prisional.”
- ▶ MIRANDA, Juliana Rocha e RIBAS, Luciana Marin. Imigrantes e refugiados em situação de rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 11, 2018, pp. 91-98. Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>

## São Paulo tem cerca de 500 estrangeiros sem-teto morando em albergues

Home iG ▸ Último Segundo ▸ Brasil ▸ São Paulo

Tamanho do texto - +

**Com histórias de busca por emprego, uma vida melhor ou fuga do país, imigrantes têm em comum a esperança de se estabilizarem financeiramente para trazer suas famílias**

O forte sotaque, carregado principalmente nas letras erres, denuncia que o técnico de construção Joseph Sluny, 43 anos, não é brasileiro. Sluny é checo e faz parte dos cerca de 500 estrangeiros que vivem em abrigos da cidade de São Paulo. Ao contrário da maioria, o Brasil não estava nos planos de Sluny. Ele saiu da República Checa com destino ao Peru, mas foi enganado, assaltado e não consegue voltar para casa.

Leia também: [‘Troquei R\\$ 20 mil por uma família’, diz ex-morador de rua](#)

Acostumado a viajar pela Europa em busca de trabalho, Sluny recebeu a proposta de trabalho na América do Sul e encarou a experiência como “mais uma oportunidade de ganhar dinheiro” do outro lado do mundo. No entanto, ao chegar no Peru, o amigo que o indicou para o trabalho sumiu e levou todo o dinheiro que os dois tinham conquistado juntos.

▶ Link: <https://tinyurl.com/ybzru2f4>

# Pessoas em situação de rua e o direito à água

- ▶ “Em novembro de 2002, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, adotou o Comentário Geral n. 15 sobre o direito à água com base nos artigos 11 e 12 do PIDESC. Foi compreendido que a água é um recurso natural limitado e fundamental para a vida e saúde, sendo que o direito humano à água é indispensável para viver uma vida com dignidade.<sup>2</sup> Nesse sentido, o Comitê por meio do Comentário Geral n. 15 também reconheceu os níveis mínimos de acesso à água e saneamento básico como um direito humano. Determinou que o direito humano à água pressupõe: “que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”.
- ▶ De acordo com o comunicado da ONU sobre o direito humano à água e saneamento, os níveis mínimos de acesso à água devem ser compreendidos da seguinte forma<sup>3</sup> : 1) Suficiente: o acesso à água entre 50 e 100 litros por pessoa ao dia. 2) Segura: água livre de microrganismos, substâncias químicas e ameaças radiológicas. 3) Aceitável: água deve estar sem sabor, cor e cheiro. 4) Acessível: a menos de 1.000 metros do lar e com tempo de coleta não superior a 30 minutos por dia. 5) Preços razoáveis (módica): custo do serviço não deve exceder 5% da renda familiar.
- ▶ [...]
- ▶ Em julho de 2010, por meio da resolução 64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito humano à água e ao saneamento<sup>4</sup> . A resolução também evocou os Estados e as organizações internacionais para fornecerem recursos financeiros e transferência tecnológica no intuito de prestar auxílio aos países, principalmente aqueles que estão em desenvolvimento, no fornecimento de água potável e limpa para consumo e saneamento para todos.
- ▶ Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aderido por 191 países em 8 de setembro de 2000, determinou vários compromissos para os países adotarem ao longo dos anos com vistas à melhoria dos rumos da humanidade. O Objetivo 7 definiu a sustentabilidade ambiental como um desses objetivos, visto que milhões de pessoas não tinham acesso à água potável e saneamento básico.
- ▶ [...]
- ▶ Muitas vezes, a falta do fornecimento de água afeta de maneira mais gravosa grupos vulneráveis específicos como pessoas em situação de rua, que não encontram com facilidade banheiros, lavanderias, bebedouros ou outros locais públicos que possam ter acesso à água, não sendo comum que em centros de acolhida aconteçam o racionamento e limitação do acesso à água.”
- ▶ Azevedo, Davi Quintanilha Failde de.e ARAÚJO, Louise de. A atuação da Defensoria Pública de São Paulo na efetivação do acesso à água como direito fundamental. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n; 10, 2018, pp. 12-55. Link: <https://tinyurl.com/ydenvh63>

## A saga dos moradores de rua em São Paulo por um copo d'água

Felipe Souza

Da BBC News Brasil em São Paulo

🕒 15 agosto 2018

🔗 Compartilhar



O termômetro marcava 13°C quando Maria Elisabete da Silva, de 31 anos, acordou na madrugada com o choro de seus dois filhos, que se queixavam de sede. Ela abriu uma fresta na barraca de camping onde mora e notou, preocupada, que os baldes de doce de leite e maionese que a família usa como caixa d'água estavam vazios. Na barraca de Elisabete, embaixo do viaduto Santa Ifigênia, no centro de São Paulo, vivem 11 pessoas; sua irmã, Soraia, de 30 anos, é mãe de outras sete crianças.

▶ Link: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45088766>

# Pessoas em situação de rua e o frio

- ▶ OPERAÇÃO BAIXAS TEMPERATURAS
- ▶ A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tem por obrigação intensificar o atendimento à população em situação de rua nos meses mais frios do ano, durante o período de Maio a Setembro. Ela o faz intensificando os serviços de abordagem social nas ruas e disponibilizando 14.539 mil vagas em Centros de Acolhida.



14/08/2018 07h47 - Atualizado em 14/08/2018 09h02

## Cinco moradores de rua morrem por causa do frio, diz Arquidiocese de SP

Quinta vítima foi encontrada no Bom Retiro, na região central. Em nota, entidade expressa "preocupação pelos moradores de rua".

Do G1 São Paulo



Pelo menos cinco moradores de rua morreram por causa do frio, desde o fim de semana, segundo a Arquidiocese de São Paulo. A última vítima foi encontrada na noite de segunda-feira (13), no Bom Retiro, no Centro.

A entidade divulgou uma nota expressando "tristeza e preocupação pelos moradores de rua". A Arquidiocese pede, ainda, "aos poderes públicos ações emergenciais e políticas estáveis e permanentes pra assegurar a dignidade dessas pessoas".

### saiba mais

saiba como ajudar os moradores de rua de São Paulo

### Vítimas

Um homem foi encontrado morto na noite desta segunda-feira (13) na Rua Amazonas, 107, na região do Bom Retiro, no Centro de São Paulo. Segundo a Polícia Militar, a vítima passou mal no período da tarde, o Samu foi acionado, mas o rapaz já estava morto quando a equipe chegou ao local.

chegou ao local.

# FOLHA DE S. PAULO

★ ★ ★ UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

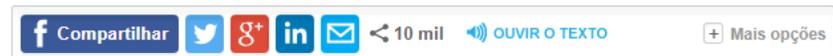
TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2018 00:22

## cotidiano

### Moradores de rua morrem em SP e Curitiba após onda de frio

PAULO GOMES  
DE SÃO PAULO  
ESTELITA CARAZZAI  
DE CURITIBA

19/07/2017 01h30 - Atualizado às 15h22



Entre a tarde desta terça-feira (18) e a madrugada de quarta (19), dois moradores de rua morreram em São Paulo e Curitiba (PR). A principal suspeita é de que a dupla não resistiu ao frio.

Às 16h30 desta terça, quando a capital paulista registrou a **tarde mais fria** do ano, a Polícia Militar recolheu o corpo do desabrigado no cruzamento da rua Teodoro Sampaio com a avenida Doutor Arnaldo, na zona oeste da capital. Conforme a PM, não havia qualquer sinal de violência, um indicativo de que a morte pode ter sido em decorrência da baixa temperatura.

▶ Link: <https://tinyurl.com/zlyp3hu>

Link: <https://tinyurl.com/y7etv84e>

## Dois moradores de rua morrem em SP na madrugada mais fria do ano

Causas das mortes ainda não foram confirmadas, mas há suspeita de hipotermia.

Por Marina Pinhoni, G1 SP

21/07/2018 11h58 - Atualizado há 4 meses



Dois moradores de rua foram encontrados mortos nesta segunda-feira (21) em São Paulo — foto: Pedro Jobo/Lensball/Reprodução Facebook

Dois moradores de rua foram encontrados mortos na madrugada desta segunda-feira (21) em São Paulo. O IML ainda não confirmou a causa das mortes, mas há suspeita de que não tenham resistido ao frio. A cidade de São Paulo **registrou a menor temperatura** média do ano, com 8°C, segundo o Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE).

Um corpo foi encontrado na Rua General Jardim, na região Central. Outro na Av. do Rio Pequeno, na Zona Oeste.

► Link: <https://tinyurl.com/ycgt7wjo>

# Direitos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

- ▶ Catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis são as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis. A PNRS, seguindo esse objetivo de fomentar a participação e inclusão das associações e cooperativas de catadores (as), buscando valorizar a criação e participação de associações e cooperativas de catadores (as) na gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.
- ▶ O foco principal é incidir sobre o modelo informal de catação, estruturado pela atividade de catadores (as) no espaço das ruas ou dos aterros e lixões, a partir da formalização do trabalho dessa categoria, mediante estruturação de associações e cooperativas, como estratégia para criação de alternativas de trabalho e como meio de inclusão social e econômica e promoção de cidadania.
- ▶ PNRS: <https://tinyurl.com/2bb2lgb>

# DP AM 2018

87. A Política Nacional de Saneamento Básico define, para os efeitos da lei,

- (A) gestão associada como a ampliação progressiva da participação da sociedade nos processos de formulação das políticas.
- (B) drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização como o conjunto de atividades e infraestrutura e instalações de coleta, transporte e tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- (C) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.
- (D) prestação regionalizada como aquela em que mais de um prestador atende a determinado bairro, conjunto de bairros ou cidade.
- (E) recursos hídricos como aqueles que de forma universal e progressiva acessam todos os domicílios ocupados pelo saneamento básico.

# GABARITO

► C

# DP PR 2017

77. Sobre a tutela coletiva do direito à cidade, do direito à moradia e do meio ambiente, considere:

- I. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) prevê que as cidades incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos têm que, obrigatoriamente, elaborar Plano Diretor, independentemente do número de habitantes.
- II. Por se tratar de política urbanística essencial à exata ordenação das cidades, os Municípios não poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, ainda que se trate de regularização fundiária de núcleos urbanos informais.
- III. O princípio do poluidor pagador internaliza o custo social provocado pelas externalidades da atividade econômica em decorrência de seu processo produtivo.
- IV. O consumidor de produtos e de serviços não faz parte do sistema de logística reversa de resíduos sólidos, cuja responsabilidade recai sobre o fornecedor.
- V. É possível regularização fundiária de interesse social dos núcleos urbanos informais inseridos em área urbana de ocupação consolidada existentes, total ou parcialmente, em áreas de preservação permanente. Todavia, para tanto, é preciso aprovação de projeto no qual se elabore estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II e III.
- (B) II e III.
- (C) I, III e V.
- (D) I e IV.
- (E) III e V.

# GABARITO

► C

Mapa do Site Acessibilidade Contato

Buscar no Site

Lutar, criar, Reciclagem Popular

Acessar

Página Inicial Sobre o Movimento **Notícias** Setores Multimídia Biblioteca Artigos Agenda

Notícias nacionais

Blog Sul

Blog Centro-oeste

Blog Nordeste

Blog Sudeste

Catadores da Rua 25 de Março sofrem repressão em São Paulo

Blog Norte

Catadores da Rua 25 de Março sofrem repressão em São Paulo

SÃO PAULO MINAS GERAIS ESPÍRITO SANTO RIO DE JANEIRO

## Catadores da Rua 25 de Março sofrem repressão em São Paulo

Curir 20 Compartilhar Tweetar G+

por Setor de Comunicação MNCR — publicado 01/09/2015 16h05, última modificação 08/09/2015 11h57

Catadores históricos na região, cerca de 70 pessoas podem ficar sem trabalho

Cerca de 20 famílias de Catadores de Materiais Recicláveis que trabalham há mais de 60 anos na Rua 25 de Março têm sofrido repressão, assédio moral e cerceamento do trabalho por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo. Fiscais da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), autarquia municipal que cuida dos resíduos na cidade, tem impedido que os lojistas doem materiais recicláveis para os catadores, além de apreender caminhões e containers de compradores de recicláveis que atuam nas imediações. A ação atinge cerca de 70 pessoas que estão em situação de risco social, pois não tem alternativa de renda e trabalho.



Dona Rosana Regina de Freitas conta como o trabalho na rua 25 de março vem sendo realizado há várias gerações: "Minha mãe, Maria Aparecida de Freitas, pegava [papelão] na loja Clovis, Armarinhos Fernandes e tecidos Zito, que tinha na época. Desde pequena nós pegava material aqui. Minha mãe faleceu faz 5 anos trabalhando aqui, meu irmão mais velho também faleceu, também um já tio morreu. Toda a família sempre viveu desse trabalho na 25 de Março", conta emocionada.

▶ Link: <https://tinyurl.com/ya5nvako>

# Pessoas em situação de rua e normativas internacionais

- ▶ No plano internacional, não há normativas que tratem especificamente da situação de rua. Todavia, uma série de instrumentos tratam de diferentes perspectivas e contextos do direito à moradia, da não-discriminação e contra aos tratamentos degradantes. Por exemplo a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948; o Pacto internacional sobre direitos civis e políticos; o Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984); a Declaração sobre Progresso e Desenvolvimento Social (1969); a Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos (1976); a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos (1996); o Programa Habitat (1996), a Declaração sobre Cidades e Outros Assentamentos Humanos no Novo Milênio (2001); a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986); a Declaração de Copenhague sobre o Desenvolvimento Social e Programa de Ação (1995) e a Recomendação nº 115 da Organização Internacional do Trabalho sobre a moradia dos trabalhadores (1961). Também, com um caráter simbólico, os Objetivos do Milênio da ONU (2000) reconhecem a grave situação dos pobres urbanos no mundo, promovendo o esforço dos Estados-Membros para melhorar a vida de pelo menos 100 milhões de moradores em assentamentos precários no mundo para o ano 2020 (Meta 11 do Objetivo ).

- ▶ Objetivos Desenvolvimento Sustentável - ONU
- ▶ 11 - direito à cidade sustentável - "pessoa em situação de vulnerabilidade"
- ▶ 1 - erradicação da pobreza (-\$1/90 dia)
- ▶ 10 - redução de desigualdades (dentro e entre países)
- ▶ Convenção 118 OIT - igualdade tratamento nacionais e não nacionais
- ▶ Convenção Interamericana contra a Discriminação e a Intolerância
- ▶ 100 regras de Brasília sobre Acesso à Justiça pessoas em situação de vulnerabilidade

## Reglas de Brasília sobre Acceso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade

**ÍNDICE**

<b>EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I: PRELIMINAR.....</b>	<b>5</b>
SECCÃO 1ª.- FINALIDADE.....	5
SECCÃO 2ª.- BENEFICIÁRIOS DAS REGRAS.....	5
1.- <i>Conceito das pessoas em situação de vulnerabilidade</i> .....	5
2.- <i>Idade</i> .....	6
3.- <i>Incapacidade</i> .....	6
4.- <i>Pertinência a comunidades indígenas</i> .....	6
5.- <i>Vitimização</i> .....	7
6.- <i>Migração e deslocação interno</i> .....	7
7.- <i>Pobreza</i> .....	8
8.- <i>Gênero</i> .....	8
9.- <i>Pertença a minorias</i> .....	8
10.- <i>Privação de liberdade</i> .....	9
SECCÃO 3ª.- DESTINATÁRIOS: ACTORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	9
<b>CAPÍTULO II: EFECTIVO ACESSO À JUSTIÇA PARA A DEFESA DOS DIREITOS.....</b>	<b>10</b>
SECCÃO 1ª.- CULTURA JURÍDICA .....	10
SECCÃO 2ª.- ASSISTÊNCIA LEGAL E DEFESA PÚBLICA .....	10
1.- <i>Promoção da assistência técnica jurídica à pessoa em condição de vulnerabilidade</i> .....	10
2.- <i>Assistência de qualidade, especializada e gratuita</i> .....	11
SECCÃO 3ª.- DIREITO A INTÉRPRETE .....	11
SECCÃO 4ª.- REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS E OS REQUISITOS PROCESSUAIS COMO FORMA DE FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA .....	11
1.- <i>Medidas processuais</i> .....	11

# Caso Wallace de Almeida (violência policial e impunidade) - CIDH

- ▶ Denunciou-se que policiais militares assassinaram a presumida vítima, que em vida foi um jovem negro, de 18 anos de idade e soldado do Exército, no dia 13 de setembro de 1998. Os peticionários aduziram que a investigação policial ainda está inconclusa, sem que sequer a denúncia do fato tenha sido apresentada à Justiça pelo Ministério Público. Sustentaram que os fatos de que se trata aconteceram no contexto de uma escalada da violência policial/militar resultante da política que nessa matéria vinha sendo adotada pelo Estado do Rio de Janeiro desde fins de 1994. Alegaram que também estavam presentes no caso fatores raciais e sociais, pois denunciam que negros e pobres são vítimas desse tipo de supostas execuções extrajudiciais. Por fim, solicitaram que se recomendasse ao Estado do Brasil que investigue, julgue e puna os responsáveis pelo crime praticado, que as vítimas sejam indenizadas e que se tomem medidas para evitar ações policiais violentas como a denunciada.
- ▶ VI. Análise sobre os méritos
- ▶ A. **Considerações prévias. Contexto em que ocorreu a situação**
- ▶ 51. Determinou-se de maneira patente que hoje, segundo opiniões abalizadas, os excessos cometidos por agentes da polícia do Estado estão voltados para a criminalidade comum, a qual, na visão de alguns setores policiais, e mesmo civis, é identificada com estereótipos de que provém dos “negros”, dos “desempregados”, dos “pobres”, das “meninas de rua” ou dos “meninos de rua”.

# CASO CALLAHAN V. CAREY

- ▶ “O caso Callahan v. Carey é um caso emblemático de reconhecimento da obrigação estatal de fornecer o mínimo existencial a pessoas em situação de rua, em específico, o direito ao abrigo. Este direito envolve a obrigação estatal de fornecimento universal de instalações salubres e seguras a quem não tenha onde se abrigar. Trata-se de um direito básico de subsistência. Mas não se trata de um direito definitivo, e sim de um direito temporário, emergencial, evanescente, um direito que, assim que satisfeito, gera uma nova obrigação estatal: a de fornecer moradia digna. Ademais, a obrigação estatal de fornecer abrigo traz obrigações acessórias de disponibilizar serviços adequados e de desenvolver políticas públicas integradas e articuladas. No caso Callahan v. Carey, foi visto que a Corte de Nova York determinou a indicação, pelos autores da ação, de observadores para fiscalizar o cumprimento da decisão. Por um lado, isto demonstra a fragilidade da própria estrutura judicial em fiscalizar o cumprimento de suas obrigações. É essencial, em caso de demandas que visam a implementação de políticas públicas, se estabelecer os parâmetros do cumprimento das decisões e as formas de fiscalização - e o ideal é que isto não recaísse sobre os próprios demandantes ou beneficiários, mas que o Estado dispusesse de estrutura própria para tanto. Porém, ao mesmo tempo, é importante viabilizar a participação social na fiscalização do cumprimento das decisões judiciais, mas de um modo que não sobrecarregue os interessados, nem inviabilize a efetivação do direito.”
- ▶ MENEZES, Rafael Lessa Vieira de Sá. O Caso Callahan v. Carey e o direito ao abrigo. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, n. 3, 2017, pp. 8-18. Link: <https://tinyurl.com/y75dwwtl>

# TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EDEPE)

## Tese relacionada à situação de rua

### ▶ TESE 109

Proponente: Fernanda Maria de Lucena Bussinger

▶ Área: Cível

▶ Súmula: É possível o levantamento do valor de PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor) para pessoas em situação de rua, ainda que esta não seja hipótese prevista expressamente no §1º do artigo 4º da LC 26/76, em observância do princípio da dignidade da pessoa humana, da finalidade da norma e em razão da peculiar situação de hipervulnerabilidade desta população.

### ▶ ASSUNTO

▶ A presente tese tem por escopo fornecer amparo jurídico à pessoa em situação de rua que pretende levantar fundo de PASEP acumulado enquanto laborou como funcionário público em período anterior a 1988, mas que não se enquadra nas restritas hipóteses legais autorizadas para o levantamento.

▶ Nesse caso, defendemos que a situação de rua destas pessoas que amealharam tal fundo é situação autorizadora em razão da própria finalidade da criação do fundo (amparo ao trabalhador) e que não há lógica em cercear tão importante auxílio financeiro à esta população<sup>[1]</sup>, ignorando o fato de que dificilmente eles virão a se enquadrar nas hipóteses legais, postergando a devolução dos valores até que venham a óbito para que eventuais herdeiros venham a se habilitar para o levantamento.

▶ Tal instrumento tem relevância considerável, pois esta é uma população que depende inteiramente da atuação diligente da Defensoria Pública para ver cumpridos os seus direitos. Ademais, não são raros os casos em que as pessoas em situação de rua outrora trabalharam como funcionários públicos e possuem tais fundos depositados em seus nomes para levantamento. Não há que se questionar, ainda, a importância que o recebimento destas quantias terá no cotidiano destas pessoas que geralmente vivem em situação de pobreza extrema.

▶ A medida judicial se torna necessária uma vez que o Banco do Brasil S.A. - gestor do referido fundo - costuma indeferir o levantamento da quantia sem autorização judicial sob o pretexto de que a situação de rua não é hipótese prevista em lei para tal.

▶ Link para acesso à Tese 109: <<https://tinyurl.com/y7z8ekx8>>

▶ Link de acesso às demais Teses Institucionais: <<https://tinyurl.com/yazbvupe>>

# CADERNOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EDEPE) - artigos relacionados à situação de rua

n.3 2017

**Direitos das pessoas em situação de rua**



n.4 2017

**Acesso à justiça, direitos fundamentais e não discriminação**



► Link: <https://tinyurl.com/y75dwwtl>

Link: <https://tinyurl.com/yckdvvp7>

v.3 n.10 2018

Água como direito humano fundamental



v.3 n.11 2018

Acesso à justiça da população em situação de rua: política institucional, garantia de direitos, práticas, serviços e inclusão



► Link: <https://tinyurl.com/ydenvh63>

Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>

v.3 n.14 2018

Direitos econômicos, sociais  
e culturais



- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yc7uyov2>
- ▶ Link para acesso aos demais Cadernos: <https://tinyurl.com/ycnjojxa>

- ▶ AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. O papel da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no acesso a direitos econômicos, sociais e culturais de pessoas refugiadas ou imigrantes. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 14, 2018, pp. 108-130.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yc7uyov2>
- ▶ \_\_\_\_\_ e ARAÚJO, Louise de. A atuação da Defensoria Pública de São Paulo na efetivação do acesso à água como direito fundamental. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n; 10, 2018, pp. 12-55.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/ydenvh63>
- ▶ PESTANA, Yasmin O. Mercadante. As mulheres e a rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, , n. 3, 2017, pp. 42-52.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/y75dwwtl>

- ▶ JOSÉ, Caio Jesus Granduque. De acusados de vadiagem a condenados à liberdade: breve narrativa do estado de exceção vivido pela população em situação de rua em Franca/SP, v. 3, n. 11, 2018, pp. 46-58.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>
- ▶
- ▶ KARAN, Bruno Jaar e LUIZ, Wilherson Carlos. Violência policial e encarceramento das pessoas em situação de rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 11, 2018, pp. 99-117.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>
- ▶
- ▶ KOHARA, Luiz. Política de habitação para a população em situação de rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 11, 2018, pp. 163-176.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>

- ▶ MACHADO, Leonildo Aparecido Reis. O aporte teórico/ideológico dos serviços em Proteção Social Especial para a População em Situação de rua: quais implicações? Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, n. 3, 2017, pp. 19-30.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/y75dwwtl>
  
- ▶ MIRANDA, Juliana Rocha e RIBAS, Luciana Marin. Imigrantes e refugiados em situação de rua. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 11, 2018, pp. 91-98.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>
- ▶
- ▶ RAMOS, Hellen Cristina do Lago e CAPUANO, Tamara de Padua. O acesso à justiça e a Defensoria Pública sob a perspectiva do mínimo existencial. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, n. 4, 2017, 27-43.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yckdvvp7>

- ▶ MENEZES, Rafael Lessa Vieira de Sá. O Caso Callahan v. Carey e o direito ao abrigo. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, n. 3, 2017, pp. 8-18.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/y75dwwtl>
  
- ▶ \_\_\_\_\_ . A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o atendimento a pessoas em situação de rua: histórico e experiências. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v.3, n.11, 2018, pp. 28-35.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yadpuut2>
  
- ▶ \_\_\_\_\_ . Os direitos econômicos, sociais e culturais e a dívida pública: sobre a importância da avaliação de impactos de reformas econômicas. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v.3, n. 14, 2018, pp. 54-67.
- ▶ Link: <https://tinyurl.com/yc7uyov2>

# Principais instrumentos utilizados para defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua

- ▶ Ofícios
- ▶ Recomendações
- ▶ Termos de Ajustamento de Conduta
- ▶ Ações Cíveis Públicas
- ▶ Ações de Obrigação de Fazer
- ▶ Ações de Obrigação de Não Fazer
- ▶ Ações de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
- ▶ Habeas Corpus
- ▶ Denúncias à CIDH, à ONU e a outras organizações
- ▶ Inspeções *in locu*
- ▶ Mutirões de atendimento
- ▶ Propostas e articulação de normativas
- ▶ Realização de audiências públicas, conferências, cursos e seminários
- ▶ Realização de cursos de educação em direitos para a formação de defensoras e defensores populares
- ▶ Justiça restaurativa para resolução de conflitos entre usuários e entre esses e serviços

# MODELOS DE PEÇAS PROCESSUAIS E DE OFÍCIOS



Coordenador: **Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes**

Coordenador Auxiliar: **Davi Quintanilha Failde de Azevedo**

Coordenadora Auxiliar: **Daniela Batalha Trettel**

Rua Boa Vista, 103 - 2º Andar - São Paulo - SP

CEP: 01014-001 - Brasil

Fone: (11) 3107-5080

[nucleo.dh@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.dh@defensoria.sp.def.br)

- ▶ Link de modelos de peças: <https://tinyurl.com/y82o456q>
- ▶ Link de modelos de ofícios: <https://tinyurl.com/y8rdtrs7>
- ▶ Site do NECDH: <https://tinyurl.com/y8pauv7s>

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio das secretarias municipais adjuntas de Assistência Social e Direitos de Cidadania, convida para a exposição:

# GUERNICA: O Clamor das Ruas

Uma releitura da tela Guernica (1936) de Pablo Picasso, desenvolvida pelos moradores em situação de rua do Centro POP, dentro das atividades do Projeto Guernica (SMADC).

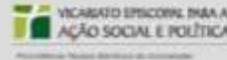
3 a 7 de setembro, das 14 às 16h30

Abertura: dia 3/9, às 18h30

no Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua, (POP)  
Av. do Contorno, 10.852, Barro Preto - Tel.: 3271-8484

Apoio

Realização



ARQUIDIOCESE  
DE BELO HORIZONTE



► <https://tinyurl.com/ychqwcnh>

- ▶ A exposição fez uma releitura em três dimensões da tela Guernica (1937), do artista espanhol Pablo Picasso, desenvolvida por integrantes do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Creas/POP), da Prefeitura de Belo Horizonte.
- ▶ O trabalho, iniciado em março de 2013 (exposição foi em 2014) , possibilitou aos participantes uma atividade sociocultural e artística e uma reflexão sobre a importância da cultura de paz face aos horrores da guerra, do autoritarismo, do fascismo e da violência descritos na obra de Picasso (Guerra Civil Espanhola) e vivenciados por elas cotidianamente nas ruas.



▶ <https://tinyurl.com/y7wdjnfu>